

**Lei nº 712, de 02 de dezembro de 2013.**

**“Altera o §2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 501/2000, que Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).”**

O Povo do Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, eu seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O §2º, do artigo 3º, da Lei Municipal 501/2000, passará a ter a seguinte redação:

**“Art.3º.....(omissis)**

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;**
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;**
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;**
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica”.**

§2º. A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Decreto do Executivo Municipal para o período de 04 (quatro) anos, admitida nova nomeação por igual período”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 02 de dezembro de 2013.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

**Prefeita**